Ofício Presidência n.º 421/2022

Ouro Fino, 24 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Pacheco
D.D. Presidente do Senado Federal.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe uma cópia da **MOÇÃO N.º 029/2022** que foi votada e aprovada pelos vereadores durante a 14ª Sessão Ordinária realizada em 15 de agosto do corrente ano.

Aproveitamos para colocar à disposição de Vossa Excelência esta Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos nosso elevado apreço e estima.

Vereador Vanderlei Candido de Almeida
Presidente (2021/2022)
Câmara Municipal de Ouro Fino

JOSE CAMILO DA SILVA JUNIOR:03928132628
Assinado de forma digital por JOSE CAMILO DA SILVA JUNIOR:03928132628
Dados: 2022.08.24 11:28:52 -03'00'

José Camilo da Silva Junior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Ouro Fino

presidente@senado.leg.br

# MOÇÃO DE APOIO Nº. 029/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,**

**CAROS COLEGAS VEREADORES,**

Data: 15/08/2022 — 14ª Sessão Ordinária

**(X) APROVADO**
**( ) REJEITADO**

Ver. Vanderlei Cândido de Almeida
Presidente

Ver. Tiago Bazolli de Moraes
Vice Presidente

Ver. Francisco Carlos Maciel
Secretário

Os signatários da presente, vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva (PL), Francisco Carlos Maciel (PSB), Vânia Aparecida Vieira Couto (UB) e Clóvis Coldibelli (MDB), com assento nesta Casa de Leis, amparados no art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta esta propositura ao egrégio plenário e, se aprovada, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, a referida **MOÇÃO DE APOIO a PEC n.º 20 de 2015, que busca "Alterar o art. 46 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador, e proíbe a eleição de suplentes que seja cônjuge, companheiro ou parente do titular",** pelas considerações abaixo:

Considerando que a figura do segundo suplente, não parece mais compatível com o sistema eleitoral pátrio, visto que a esmagadora parcela do eleitorado brasileiro não conhece sequer o primeiro suplente, o que dizer do segundo suplente de Senador, ademais se para o cargo mais importante da República brasileira, que é o da Presidência, é previsto apenas um VICE porque no Senado Federal deverá existir primeiro e segundo suplentes de Senador;

Considerando que é pratica comum e atualmente legal a designação de parentes para a suplência, o que nos parece inadequada do ponto de vista moral e também deve ser abolida, sendo que não se coaduna com ideia de República, onde a forma de governo deve ser pautada pela impessoalidade;

Considerando que no Senado Federal essas proposituras não são novas, posto que já tramitou por lá a PEC 37 de 2011, resultado dos estudos de uma Comissão incumbida de fazer sugestões sobre o tema da reforma política, todavia, essa PEC foi rejeitada em 09 de julho de 2013, pela própria Casa, quando faltou apenas 03 votos para a sua aprovação;

Considerando que a matéria deve ser rediscutida no senado Federal, até mesmo para legitimar o Parlamento brasileiro, aliando-o aos legítimos e até mesmo anseios da sociedade brasileira, sendo que a mesma aguarda a nomeação de relator na CCJ do Senado Federal;

Por tais considerações, os vereadores supracitados são pela aprovação da PEC n.º 20 de 2015, que busca de maneira emérita e dentro dos princípios republicanos, proibir a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente do titular, bem como diminuir de dois para um o número de suplentes.

Ante ao exposto, solicitamos que, se aprovada a presente MOÇÃO, seja a mesma encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Salas das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 10 de agosto de 2022.

**Paulo Henrique Chiste da Silva**
**Vereador - PL**

**Francisco Carlos Maciel**
**Vereador - PSB**

**Vânia Aparecida Vieira Couto**
**Vereadora - UB**

**Clóvis Coldibeli**
**Vereador - MDB**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**
**MOÇÃO Nº. 029/2022**

**MOÇÃO DE APOIO Nº. 029/2022**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,**
**CAROS COLEGAS VEREADORES,**

| | |
|---|---|
| Data: 15/08/2022 14ª Sessão Ordinária | |
| **( X ) APROVADO** | |
| **( ) REJEITADO** | |
| Ver. Vanderlei Cândido de Almeida | |
| Presidente | |
| Ver. Tiago Bazolli de Moraes | Ver. Francisco Carlos Maciel |
| Vice Presidente | Secretário |

Os signatários da presente, vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva (PL), Francisco Carlos Maciel (PSB), Vânia Aparecida Vieira Couto (UB) e Clóvis Coldibelli (MDB), com assento nesta Casa de Leis, amparados no art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta esta propositura ao egrégio plenário e, se aprovada, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, a referida **MOÇÃO DE APOIO a PEC n.º 20 de 2015, que busca "Alterar o art. 46 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador, e proíbe a eleição de suplentes que seja cônjuge, companheiro ou parente do titular",** pelas considerações abaixo**:**

Considerando que a figura do segundo suplente, não parece mais compatível com o sistema eleitoral pátrio, visto que a esmagadora parcela do eleitorado brasileiro não conhece sequer o primeiro suplente, o que dizer do segundo suplente de Senador, ademais se para o cargo mais importante da República brasileira, que é o da Presidência, é previsto apenas um VICE porque no Senado Federal deverá existir primeiro e segundo suplentes de Senador;

Considerando que é pratica comum e atualmente legal a designação de parentes para a suplência, o que nos parece inadequada do ponto de vista moral e também deve ser abolida, sendo que não se coaduna com ideia de República, onde a forma de governo deve ser pautada pela impessoalidade;

Considerando que no Senado Federal essas proposituras não são novas, posto que já tramitou por lá a PEC 37 de 2011, resultado dos estudos de uma Comissão incumbida de fazer sugestões sobre o tema da reforma política, todavia, essa PEC foi rejeitada em 09 de julho de 2013, pela própria Casa, quando faltou apenas 03 votos para a sua aprovação;

Considerando que a matéria deve ser rediscutida no senado Federal, até mesmo para legitimar o Parlamento brasileiro, aliando-o aos legítimos e até mesmo anseios da sociedade brasileira, sendo que a mesma aguarda a nomeação de relator na CCJ do Senado Federal;

Por tais considerações, os vereadores supracitados são pela aprovação da PEC n.º 20 de 2015, que busca de maneira emérita e dentro dos princípios republicanos, proibir a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente do titular, bem como diminuir de dois para um o número de suplentes.

Ante ao exposto, solicitamos que, se aprovada a presente MOÇÃO, seja a mesma encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Salas das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 10 de agosto de 2022.

| | |
|---|---|
| ***PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA*** | ***FRANCISCO CARLOS MACIEL*** |
| Vereador - PL | Vereador - PSB |
| ***VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO*** | ***CLÓVIS COLDIBELI*** |
| Vereadora - UB | Vereador - MDB |

**Publicado por:**
José Camilo da Silva Junior
**Código Identificador:**75D56A98

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/08/2022. Edição 3329
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/